



**Projeto de Lei Municipal n.º 2.966/2024,**

**de 12 de novembro de 2024**

**Institui Turno Único em Secretarias Municipais, e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituído Turno Único em algumas Secretarias Municipais, com a redução provisória da jornada de trabalho diária para 06 (seis) horas ininterruptas, preferencialmente, das 7 (sete) às 13 (treze) horas, independentemente da carga horária semanal, como medida excepcional de contenção de despesas públicas e otimização da máquina pública municipal, no período da promulgação desta Lei Municipal, até o dia 31 de janeiro de 2025.

**Parágrafo Único** - Para conveniência e atendendo o interesse público, poderá ser estipulado dias e horários alternados, diferenciados dos supramencionados, desde que respeitado o período de 06 (seis) horas ininterruptas.

**Art. 2º**- As Secretarias Municipais em que será instituído o turno único, serão a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural; Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais e Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

**Parágrafo Único** - O turno único não se aplica às atividades das demais Secretarias Municipais, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, os quais são necessários para atender satisfatoriamente aos usuários dos serviços públicos.

**Art. 3º** - Cessado o turno único, os Servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus respectivos cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

**Parágrafo Único** - A jornada de trabalho dos servidores definida em Lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.



**Art. 4º** - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos excepcionais definidos pelo respectivo Secretário Municipal, fazendo *jus* nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida originalmente para os cargos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal



### **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.966/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem como principal objetivo em algumas Secretarias Municipais, com a redução provisória da jornada de trabalho diária para 06 (seis) horas ininterruptas, preferencialmente, das 7 às 13:00 horas, independentemente da carga horária semanal, como medida excepcional de contenção de despesas públicas e otimização da máquina pública municipal, no período da promulgação desta lei até 31 de janeiro de 2025.

Cabe esclarecer que esta medida está sendo tomada objetivando a redução de gastos com vistas a concluir o exercício de forma tranqüila, em atendimento a todas as disposições legais que incidem neste período.

Ainda, tal medida visa garantir o cumprimento das metas fiscais estabelecidas pelo Município.

O chamado *turno único* já é conhecido de todos e tradicionalmente utilizado em nosso Município em outros anos.

Dessa feita submetemos o presente projeto de lei para apreciação e ficamos na expectativa do mesmo ser aprovado pelos nobres edis.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal